

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. Produto: HOMIN
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1023.
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro multirriscos habitação que permite segurar a habitação (edifícios ou frações) e/ou o seu conteúdo (recheio), contra o risco de incêndio. Garante também a proteção contra outros riscos que afetem a habitação e/ou conteúdo, através de coberturas complementares. O seguro multirriscos garante não só os danos da fração autónoma, mas também o valor proporcional das partes comuns do imóvel que couber à fração.



Que riscos são segurados?

Principais riscos segurados

- ✓ Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão (cobertura obrigatória nos termos da lei);
- ✓ Tempestades;
- ✓ Danos por água;
- ✓ Pesquisa e reparação de avarias;
- ✓ Aluimento de terras;
- ✓ Responsabilidade civil (RC).

Outros riscos segurados de acordo com a opção contratada

- ✓ Inundações;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Queda de aeronaves;
- ✓ Choque/impacto de veículos terrestres;
- ✓ Derrame de óleo;
- ✓ Greves;
- ✓ Quebra de vidros, espelhos fixos, pedras de mármore e louças sanitárias;
- ✓ Queda ou quebra de antenas e painéis solares;
- ✓ Demolição e remoção de escombros;
- ✓ Guarda de conteúdos;
- ✓ Privação de habitação;
- ✓ Mudança temporária;
- ✓ Despesas judiciais decorrentes de responsabilidade civil;
- ✓ Riscos pessoais domésticos (morte ou invalidez permanente, despesas médicas, subsídio de funeral);
- ✓ Danos estéticos;
- ✓ Atos de vandalismo e maliciosos;
- ✓ Danos acidentais;
- ✓ Assistência ao lar;
- ✓ Emergência doméstica.

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos:

- x Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- x Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- x Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes da cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- x Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- x Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, mas no âmbito do seguro obrigatório de incêndio, apenas no que se refere aos danos ocorridos na sua propriedade.

Principais riscos excluídos na cobertura de tempestades:

- x Os danos causados pela ação do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal.

Principais riscos excluídos na cobertura de danos por água:

- x Os danos causados em consequência de infiltrações através de telhados, terraços, paredes, tetos e ainda os que resultem de humidade ou condensação, exceto quando resultem das garantias contempladas nesta cobertura;
- x Entrada acidental de águas provenientes de chuvas em consequência de qualquer precipitação atmosférica, através de portas, janelas, claraboias, varandas e marquises;
- x Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água.

Principais riscos excluídos na cobertura de responsabilidade civil:

- x Não ficam garantidos os danos resultantes de atos dolosos do tomador ou dos segurados ou danos causados ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que façam parte do agregado familiar do segurado;



Que riscos são segurados? (continuação)

Riscos seguros por coberturas facultativas

- > Fenómenos sísmicos;
- > Riscos elétricos;
- > Danos em jardins e plantações;
- > Veículos em garagem;
- > Responsabilidade civil - piscinas;
- > Danos em muros e muretes;
- > Perda de rendas;
- > Danos em bens do senhorio;
- > Assistência informática, elétrica e sénior;
- > Extensão da garantia de eletrodomésticos.

O montante seguro para cada cobertura encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados? (continuação)

- x Os danos causados a trabalhadores e mandatários do tomador ou segurados;
- x Os danos causados ao imóvel seguro ou onde se encontram os bens seguros.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em algumas coberturas, em caso de sinistro, poderá ser da sua responsabilidade o pagamento de um determinado valor previsto nas condições contratuais, a franquia;
- ! Devem ser sempre discriminados e valorados os objetos especiais. Caso não discrimine os objetos especiais, o seu montante global fica limitado, em caso de sinistro, a 20% do valor total do recheio, no máximo de 7.500,00 € e 1.000,00 € por objeto.



Onde estou coberto?

- ✓ O seguro multiriscos HOMIN segura o imóvel ou fração situada em território português e destinado à habitação da pessoa segura identificado como local de risco nas Condições Particulares da apólice.
- ✓ No caso das coberturas de assistência sénior, informática, elétrica, emergência doméstica e extensão de garantia de eletrodomésticos, as garantias são válidas em todo o território nacional, à exceção da Região Autónoma dos Açores onde somente poderão ser acionadas na ilha de S. Miguel, enquanto que na Região Autónoma da Madeira apenas poderão ser acionadas na ilha da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter por significativas, para a apreciação do risco pelo segurador, mesmo que não o seja solicitado;
- Efetuar o pagamento do prémio atempadamente nas datas definidas;
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias, a contar da data em que teve conhecimento;
- Em caso de sinistro, informar o segurador por escrito no prazo de 8 dias;
- Em caso de inspeção do local de risco, deverá fornecer as informações solicitadas ao representante credenciado e enviado pela companhia de seguros.



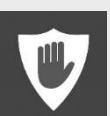
Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data de celebração do contrato. As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato. O pagamento pode ser efetuado por débito direto ou por transferência bancária. Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes, pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa. Nos contratos celebrados à distância, o tomador que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa, nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.